

Ano: 2013	Nº Processo MP: 2013/25461	Distribuição: 4	Natureza: Natureza:	Apelação	Campo: Secretaria
de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 6203494520148060000					
Ano: 2014	Nº Processo MP: 2014/37405	Distribuição: 2	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 6240103220148060000					
Ano: 2014	Nº Processo MP: 2014/72268	Distribuição: 3	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 44283220138060000					
Ano: 2014	Nº Processo MP: 2014/84909	Distribuição: 2	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 18268720138060123					
Ano: 2014	Nº Processo MP: 2014/95368	Distribuição: 3	Natureza: Natureza:	Apelação	Campo: Secretaria
de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Sim	
Nº Processo do TJ: 52422006806003450000					
Ano: 2015	Nº Processo MP: 2015/206894	Distribuição: 3	Natureza: Natureza:	Embargos de Declaração	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 6237311220158060000					
Ano: 2015	Nº Processo MP: 2015/235524	Distribuição: 2	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 6257750420158060000					
Ano: 2015	Nº Processo MP: 2015/268654	Distribuição: 4	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 19358332005806000150000					
Ano: 2015	Nº Processo MP: 2015/288606	Distribuição: 3	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 6282182520158060000					
Ano: 2015	Nº Processo MP: 2015/289224	Distribuição: 4	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	
Nº Processo do TJ: 625283122015806000050000					
Ano: 2015	Nº Processo MP: 2015/297724	Distribuição: 2	Natureza: Natureza:	Agravo de Instrumento	
Campo: Secretaria de Processos - NURCC	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	

Quantidade de processos: 19

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇASecretaria de Processos - 2ª Câmara Cível

Processos devolvidos pelo 28º Procurador de Justiça

Dr(a). Francisco Gadelha da SilveiraA(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

02/05/2016 à 31/05/2016

Nº Processo do TJ: 23827320118060054

Ano: 2013	Nº Processo MP: 2012/4929	Distribuição: 3	Natureza: Natureza:	Apelação	Campo: Secretaria
de Processos - 2ª Câmara Cível	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1	Seg. Justiça:	Não	

Quantidade de processos: 1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇASecretaria de Processos - 3ª Câmara Cível

Processos devolvidos pelo 12º Procurador de Justiça

Dr(a). Rosemary de Almeida BrasileiroA(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

02/05/2016 à 31/05/2016

Nº Processo do TJ: 248734420088060001

Ano: 2012	Nº Processo MP: 2012/1787	Distribuição: 2	Natureza: Natureza:	Apelação	/	Reexame
Necessário	Campo: Secretaria de Processos - 3ª Câmara Cível	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1			
Seg. Justiça:	Não					

Quantidade de processos: 1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇASecretaria de Processos - 7ª Câmara Cível

Processos devolvidos pelo 39º Procurador de Justiça

Dr(a). Suzanne Pompeu Sampaio SaraivaA(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

02/05/2016 à 31/05/2016

Nº Processo do TJ: 6764335420008060001

Ano: 2012	Nº Processo MP: 2012/2882	Distribuição: 2	Natureza: Natureza:	Apelação	/	Reexame
Necessário	Campo: Secretaria de Processos - 7ª Câmara Cível	Comarca: Fortaleza	Volume(s): 1			
Seg. Justiça:	Não					

Quantidade de processos: 1

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 691/2016**DESIGNA DEFENSORES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO EM FORÇA TAREFA
(REF. VIPROC Nº 16315297-7)

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e

art. 36, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Supervisora do Núcleo da Saúde, nos autos do procedimento de nº (VIPROC 16315297-7);

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos constantes do Anexo Único desta Portaria, **SEM** prejuízo de suas atribuições, para participar de **Força Tarefa**, no dia 19 de maio de 2016, no período da tarde, na 1ª Sessão da Câmara de Conciliação que funciona no Núcleo da Defensoria Pública da Saúde – NUDESA.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Fortaleza, 13 de maio de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 691/ 2016

Defensor(a) Público(a):	Matrícula	Entrância
SHEILA FLORÊNCIO ALVES FALCONERI	301.170-1-8	FINAL
TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE	301.082-1-3	FINAL
SULAMITA ALVES TEIXEIRA	301.300-1-4	INICIAL

EDITAL FORÇA-TAREFA Nº 09 / 2016

NÚCLEO DO IDOSO

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vaga para atuação no Evento referente ao "Mês de combate a Violência contra a pessoa Idosa".

CONSIDERANDO que a assistência jurídica integral a ser desenvolvida pela Defensoria Pública compreende, também, o acesso as informações por meio de orientação jurídica, elucidando dúvidas sobre os temas relacionados ao direito do Idoso.

CONSIDERANDO necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 03 (três) vagas, para o exercício de suas funções institucionais, em evento de Campanha dos direitos dos Idosos e o transito, em parceria com o SINDIÔNIBUS, que se realizará no dia 15 de junho de 2016, na Praça do Ferreira, de 8h às 12h, prestando Orientação Jurídica as pessoas Idosas.

Art. 2º A escolha dos participantes será feita obedecendo o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa atuação extraordinária os Defensores Públicos em efetivo exercício, **tendo prioridade** aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral em comarca diversa de sua designação ordinária ou que tenham atuado sem prejuízo das funções de acordo com o Art.1º § 2º, da resolução nº.118 do CONSUP nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, de acordo com o Art.1º, § 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar na presente Força Tarefa, havendo compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail cdc@defensoria.ce.def.br, até o dia 09 de junho de 2016;

Art. 5º A divulgação da lista dos Defensores Públicos selecionados será feita através do site da DPGE, no dia 10 de junho de 2016;

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado

EDITAL Nº 46/2016**DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1a. DEFENSORIA DE QUIXADÁ**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária no órgão de atuação da 1ª Defensoria de Quixadá, a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente o órgão de atuação da 1ª Defensoria Pública na Comarca de Quixadá está vago;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 1a. Defensoria de Quixadá.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 02 (dois) meses a partir de 15(quinze) de junho de 2016, podendo tal prazo ser renovado por igual período.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **10 (dez) de junho de 2016**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **13 (treze) de junho de 2016**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 47/2016**DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1a. DEFENSORIA DE LIMOEIRO DO NORTE**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária no órgão de atuação da 1ª Defensoria de Limoeiro do Norte, a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente o órgão de atuação da 1ª Defensoria Pública na Comarca de Limoeiro do Norte está vago;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 1a. Defensoria de Limoeiro do Norte.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 02 (dois) meses a partir de 15(quinze) de junho de 2016, podendo tal prazo ser renovado por igual período.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **10 (dez) de junho de 2016**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **13 (treze) de junho de 2016**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de maio de 2016.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2010
PROCESSO N° 16211001-4 DPGE(SPU)**

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, situada na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

II - CONTRATADA: CSN – CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.983.016/0001-50, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, n.º 492, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza-CE, CEP 60.110-260;

III – OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de Vigilância de 2016, vigente a partir de 01.01.2016, alterando assim, o valor mensal de R\$ 43.947,78 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), para R\$ 50.353,85 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), cuja diferença mensal é R\$ 6.406,07 (seis mil, quatrocentos e seis reais e sete centavos).

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como no item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato n.º 021/2010.

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE.

VI - VIGÊNCIA: a partir de 20 de maio de 2016, com efeito a partir de 01.01.2016.

VII - VALOR GLOBAL: O valor global importa na quantia de R\$ 44.842,49 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

VIII - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados os demais termos do Contrato n.º 21/2010, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo

IX - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2016.

X - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Tarcisio Bezerra Martins, representante legal da empresa.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 53/2014

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 53/2014 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.220.055/0001-20;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto – Lei n.º 759/69, atualmente atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.605/0001-04;

V – ENDEREÇO: com sede na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e processo administrativo n.º 16292804-1;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2016, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X - DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, a partir de 02.06.2016;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados os demais termos do Contrato n.º 53/2014, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo;

XII – DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2016;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Ana Lucia Trindade Lobato, representante legal da Caixa Econômica Federal.

Petrus Henrique Gonçalves Freire Assessor Jurídico

PORTARIA N° 686/2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n.º. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de substituição ou auxílio em outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Victor Matos Montenegro**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.270-1-3, que atua na 1ª Defensoria Criminal da Comarca de Caucaia-CE, para, apresentar Resposta à Acusação no processo nº 54275-97.2016.8.06.0064, que tramita na 3ª Vara Criminal da comarca de Caucaia-CE, em favor da Ré **ANA CAROLINA DA SILVA CAVALCANTE**.

Fortaleza, 12 de maio de 2016

Ricardo César Pires Batista
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 688/2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a necessidade emergencial e extraordinária do serviço público advinda após o Edital Força Tarefa – FT nº 05/2016 – Saúde Eficiente;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

Considerando que o Projeto DEFENSORIA EM AÇÃO POR MAIS SAÚDE tem como objetivo buscar a resolução prioritária das demandas de forma extrajudicial;

Considerando a necessidade da continuidade dos projetos DEFENSORIA EM AÇÃO POR MAIS SAÚDE e SAÚDE EFICIENTE;

Considerando que a assistência jurídica integral a ser desenvolvida pela Defensoria Pública compreende, também, o acesso aos meios adequados de solução de conflitos, através da conciliação e da mediação, como instrumento de pacificação social;

Considerando a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil e da Lei nº 13.140/2015 que dispõe sobre a mediação extrajudicial e judicial, bem como a necessidade de divulgar os serviços já prestados pela Defensoria Pública, através do Núcleo da Defensoria Pública da Saúde;

RESOLVE

Art. 1º Designar **DANI ESDRAS CAVALCANTE FEITOSA**, Defensor(a) Público(a) de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.217-1-6, que atua no Núcleo Tancredo Neves, para com prejuízo de suas atribuições, atuar, durante 30 dias, a partir do dia 11 de maio de 2016, no Núcleo da Defensoria Pública da Saúde – NUDESA.

Fortaleza, 11 de maio de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 698/2016 GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 02/2016 - DPGE, de 17.02.2016 e Portaria 279/2016 de 15.03.2016;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o defensor **CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA**, Defensor Público de Entrância 2º Grau de Jurisdição, Matrícula nº 106.567-1-0, para atuar no dia 17 de maio de 2016, às 19:15 horas, no jogo Ceará x Joinville, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art.4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de maio de 2016.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 699 /2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALISSON DAHER BARBOSA**, Defensor(a) Público(a) de **Entrância Inicial**, Matrícula nº. 301.247-1-5, que atua na 4ª Defensoria Criminal de Caucaia-CE, para atuar nas audiências marcadas para o dia 17 de maio de 2016, na 2ª Vara de Família da Comarca de Caucaia-CE, referentes aos processos: nº 39807-70.2012.8.06.0064/0, às 12:00hs; 34431-40.2011.8.06.0064/0 às 13:20hs; e 37001-57.2015.8.06.0064/0, às 13:40hs.

Fortaleza, 16 de maio de 2016

Ricardo César Pires Batista

Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 736/2016 GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 02/2016 - DPGE, de 17.02.2016 e Portaria 279/2016 de 15.03.2016;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALFREDO JORGE HOMSI NETO**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.050-1-X, para atuar no dia 24 de maio de 2016, às 19:15 horas, no jogo Ceará X Atlético-GO, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de maio de 2016.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 740/2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.249-1-X, que atua na 1ª Defensoria de Eusébio, para acompanhar processo nº 14817-40.2016.8.06.0075 (Mandado de Segurança), que tramita na 3ª Vara da comarca de Eusébio-CE.

Fortaleza, 23 de maio de 2016

Ricardo César Pires Batista
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 775/2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALISSON DAHER BARBOSA**, Defensor(a) Público(a) de **Entrância Inicial**, Matrícula nº. 301.247-1-5, que atua na 4ª Defensoria Criminal de Caucaia-CE, para, **somente neste ato**, Ingressar com pedido de Relaxamento de Prisão e Habeas Corpus no processo, nº 38387-64.2011.8.06.0064/0, que tramita na 3ª Vara Criminal da comarca de Caucaia-CE, em favor da assistida, **ELZA LOPES DA SILVA**.

Fortaleza, 25 de maio de 2016

Ricardo César Pires Batista
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 782/2016 GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 02/2016 - DPGE, de 17.02.2016 e Portaria 279/2016 de 15.03.2016;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **FRANCISCO ÉLITON ALBUQUERQUE MENESES**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº 301.282-1-4, para atuar no dia 31 de maio de 2016, às 19:15 horas, no jogo Ceará X Goiás, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem concessão de custeio de diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada, sem cumulação com verba indenizatória.

Art.4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de maio de 2016.

Natali Massilon Pontes
Coordenadora das Defensorias da Capital

PROVIMENTO Nº 002/2016 – CORGER/DPGE/CE, de 25 de maio de 2016.

Dispõe sobre a **CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CMCT.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de uma de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 103, caput, e art. 105, incs. IX e XI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 06/97, que fazem previsão que a Corregedoria Geral tem por finalidade, dentre outras, fiscalização da atividade funcional, orientar e velar pela regularidade dos serviços da Instituição, cabendo, ao Corregedor-Geral, fazer recomendações, nos limites de suas atribuições, aos órgãos de execução.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 80/94, estabelece em seu art. 103, que a Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros (Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 105, inc. IX);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 105, inc. XI);

CONSIDERANDO que a opção pela proposta das medidas disciplinares alternativas de processo e punição valorizam a possibilidade de resultado eficaz ao serviço público prestado, especialmente quanto à reeducação do Defensor Público/servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e das proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele(s) desempenhado;

CONSIDERANDO os bons resultados atingidos pela adoção de medidas disciplinares alternativas, como a mediação, conciliação, transação e o ajustamento de conduta, no âmbito do Direito Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a reconhecida eficácia do ajustamento de conduta como método de combate aos atos contrários à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar serve para a Administração Pública como controle dos atos dos servidores públicos e que o princípio basilar da nova Administração Pública está voltado para o atendimento dos interesses coletivos com foco no cidadão e na prestação do serviço público pautado na eficiência e na satisfação do cidadão usuário;

CONSIDERANDO que a implantação dos preceitos da Mediação, Conciliação e Transação na solução dos conflitos no âmbito do processo administrativo disciplinar busca a construção de espaços de consensualidade na relação da função pública e que a opção pela utilização da Câmara de Mediação prestigiará o poder dispositivo das partes, possibilitando a celeridade na resolução das controvérsias;

CONSIDERANDO que a utilização da mediação como antecedente do procedimento disciplinar apresenta-se como uma oportunidade ao Defensor Público/servidor que praticou uma infração administrativa disciplinar, de natureza leve, disposta no art. 116, incs. I e II, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, e é detentor de uma ficha funcional sem reparos, de firmar um compromisso legal, repudiando essa conduta tida como inadequada e se comprometendo a não mais repeti-la;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto na RESOLUÇÃO Nº 128, de 04 de março de 2016, do Conselho Superior da Defensoria Pública, que instituiu e regulamentou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a **CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CMCT.**

R E S O L V E

Art. 1º. A **CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CMCT** é órgão auxiliar das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral, incumbida da aplicação das medidas alternativas disciplinares aos membros e servidores da Defensoria Pública, conforme disposto na Resolução nº 128/2016 CONSUP e atuará dentro dos preceitos e técnicas da Mediação, Conciliação e Transação.

§ 1º. A CMCT funcionará na Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, na sede administrativa da Instituição, localizada na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE.

§ 2º. As medidas disciplinares alternativas previstas não possuem caráter punitivo e, sempre que cabível, poderão ser adotadas, a qualquer tempo, como forma de compor o procedimento.

§ 3º. Em caso de procedimentos já instaurados, poderá ser proposto ao Defensor/servidor medida alternativa disciplinar à eventual aplicação de pena, cuja aceitação ensejará a suspensão pelo prazo de até 12 (doze) meses, ao final do qual, cumpridas as condições, será arquivado.

§ 4º. A CMCT deverá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com a(s) parte(s) e a própria celeridade do processo.

§ 5º. Os integrantes da Câmara cuidarão para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

Art. 2º. A CMCT será composta por 3 (três) Defensores Públicos pertencentes ao 2º Grau de Jurisdição ou de Entrância Final, cabendo a Presidência ao membro integrante da classe mais elevada da Carreira, sendo os demais, Membro e Secretário, todos indicados pelo Corregedor-Geral.

§ 1º. Caberá ao Presidente, Membro e Secretário da CMCT acompanhar todas as fases dos procedimentos, antes, durante e depois da(s) sessão(ões).

§ 2º. O Secretário será responsável pela organização dos documentos e pastas de procedimentos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- I. Auxiliar na minuta e digitação dos acordos e termos;
- II. Comunicar às partes das datas marcadas para as reuniões (sessões);
- III. Elaborar e minutar termos;
- IV. Preparar as notificações e o controle de sua remessa por AR (correios) ou outros meios de comunicação, inclusive por e-mail;
- V. Preparar e arquivar toda correspondência expedida e recebida;
- VI. Proceder ao lançamento das Certidões necessárias;
- VII. Receber requerimentos e quaisquer documentos da Câmara, devendo constar a data e hora deste recebimento;
- VIII. Reunir papéis e documentos (autos);
- IX. Fornecer às partes cópia das atas das sessões/reuniões, desde que requeridas;
- X. Devolução dos documentos originais apresentados para abertura do procedimento e quaisquer outros apresentados.
- XI. Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos acordos e termos.

Art. 3º. O juízo de admissibilidade e acolhimento da demanda serão feitos pelo Corregedor-Geral.

§ 1º. Para aferição da conveniência e da oportunidade, serão considerados, especialmente, os seguintes critérios:

I. Que a pena, em tese a ser aplicada, esteja elencada nas sanções disciplinares previstas no art. 116, incs. I e II, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

II. Que o prejuízo ao erário seja de pequeno valor, assim considerado aquele de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. Que a solução se mostre razoável no caso concreto, não podendo ser mais gravosa que a eventual punição prevista para o caso concreto;

IV. Não haja condenação anterior em procedimento disciplinar por decisão definitiva, observado o disposto no art. 167, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

V. Não esteja o Defensor Público/Servidor respondendo a qualquer outro procedimento disciplinar;

VI. Não ter sido o Defensor/servidor beneficiado por medida alternativa disciplinar nos últimos 12 (doze) meses anteriores, a contar da sua homologação.

§ 2º. Para esclarecimento das condições a que se refere o § 1º, poderá haver averiguação preliminar, a qual consistirá na coleta simplificada de informações, cujos dados permitam concluir pela conveniência da formalização da medida alternativa.

Art. 4º. Os procedimentos na CMCT possuem etapas definidas, as quais estão aqui determinadas e os modelos de documentos a serem utilizados são os constantes neste Provimento.

§ 1º. O procedimento na CMCT inicia-se com a notificação ao Defensor Público/Servidor por meio de *Carta Convite* com data e horário para comparecimento à sessão, com cientificação de que o seu comparecimento não é obrigatório.

§ 2º. O Defensor Público/Servidor indicado como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para a sessão, manifestar-se nos autos do processo em seu próprio nome ou por intermédio de advogado nomeado, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 3º. Decorrido o prazo acima previsto, considerar-se-á rejeitada a aplicação das medidas alternativas disciplinares previstas nesse provimento.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado, por uma única vez, até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º. A Câmara poderá ordenar as diligências que entender necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 5º. As partes deverão participar do Processo pessoalmente.

§ 1º. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes de decisão ou solicitar remarcação da sessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convencionadas entre as partes e consideradas pela Câmara, úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do processo.

Art. 6º. Por se tratar de disposição do Defensor/servidor, o seu não comparecimento será entendido como não submissão às medidas alternativas ao procedimento disciplinar e de punição, devendo ser lavrada certidão, a ser encaminhada ao Corregedor-Geral.

§ 1º. Verificado pelo Presidente da CMCT a impossibilidade de resolução do conflito pelos meios alternativos, será lavrada Ata da Sessão, a ser encaminhada ao Corregedor-Geral;

§ 2º. Se no curso do procedimento a CMCT concluir que a situação não se enquadra nas hipóteses de submissão à Câmara, devolverá os autos com parecer ao Corregedor-Geral.

§ 3º. Se o Defensor Público/Servidor, suposto autor do fato, não comparecer à sessão, não aceitar a proposta de TCAC ou se o Termo for revogado, será imediatamente instaurado o devido procedimento disciplinar.

Art. 7º. Aceita a proposta, o Presidente da Câmara especificará as condições a que fica subordinada a suspensão do Procedimento Administrativo Disciplinar, objeto do termo, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do Defensor/servidor, oportunidade em que será lavrado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC.

§ 1º. O TCAC será assinado por todos os participantes da sessão e conterá informações gerais e específicas da demanda, dos participantes, do conflito e do compromisso assumido pelo Defensor Público/Servidor demandado, cabendo sua homologação ao Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. O beneficiário do TCAC fica impedido de gozar o mesmo benefício durante o seu curso e durante o período de 12 (doze) meses após sua homologação.

§ 3º. O ato de revogação do TCAC tem natureza declaratória, retroagindo seus efeitos à data do fato.

§ 4º. Ficará suspensa a prescrição durante o prazo do TCAC.

§ 5º. Homologado o TCAC, não será instaurado procedimento disciplinar.

§ 6º. A mediação será preferencialmente realizada em regime de co-mediação.

§ 7º. Recomenda-se que o período compreendido entre a primeira notificação do Defensor/servidor, até a finalização das sessões de mediação com a assinatura do TCAC ou não, não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 8º. A suspensão de que trata o *caput* será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar, descumprir as condições estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, ou não efetuar a reparação do dano, se houver, prosseguindo-se, nestes casos, os procedimentos disciplinares cabíveis.

§ 9º. Expirado o prazo da suspensão e cumprindo o beneficiário as condições estabelecidas, o Corregedor(a)-Geral declarará extinta a punibilidade.

§ 10º. Possíveis arguições e declarações de impedimento ou suspeição, efetuadas por alguma das partes ou pelos próprios integrantes da Câmara, deverão ser decididos pelo Presidente da CMCT.

Art. 8º. O Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC, deve conter:

- I. Data, identificação e qualificação do Defensor/servidor envolvido;
- II. Identificação do advogado ou defensor *ad hoc* e das testemunhas, caso presentes;
- III. Descrição sucinta dos fatos, com especificação da pendência, irregularidade ou infração de natureza ética ou disciplinar, contendo a fundamentação legal e os demais normativos pertinentes;
- IV. Documentos necessários à instrução do feito;
- V. O prazo e os termos ajustados para a correção da pendência, irregularidade ou infração;
- VI. Respectivas assinaturas das partes, do Presidente e Membros da Câmara e de todos os presentes.

Art. 9º. Podem ser propostas as seguintes medidas, além de outras que sejam entendidas como adequadas e proporcionais ao restabelecimento da ordem jurídica violada:

- I. Ressarcimento integral dos danos causados ao erário público, sem prejuízo de outras medidas previstas nesse provimento;
- II. Designação para atuar em núcleo da Defensoria Pública ou outra unidade judiciária diversa da sua atuação original, sem prejuízo das funções, renunciando a eventual remuneração extraordinária;
- III. Designação para atuar em mutirões e plantões, sem direito à remuneração extraordinária;
- IV. Designação para atuar de forma extradicionária e sem prejuízo das atribuições como Defensor Público Auxiliar junto a Coordenadoria das Defensorias Pública da Capital ou do Interior (CDC/CDI), sem recebimento de quaisquer verbas indenizatórias.

Parágrafo único. O Defensor Público/Servidor não poderá, durante o período de validade do TCAC, ter custeado pela Defensoria Pública a participação em cursos/seminários/congressos/palestras ou outras atividades que ensejem o pagamento de ajuda de custo e/ou diárias.

Art. 10. As informações prestadas durante o(s) procedimento(s) e a(s) sessão(ões) são confidenciais e privilegiadas, devendo os integrantes da Câmara, a(s) parte(s) ou quaisquer outras pessoas que atuem ou presenciem a sessão, guardar sigilo perante terceiros, bem como ficam impedidos de serem chamados ou compelidos, em posteriores procedimentos ou processo judicial, a revelar fatos, propostas ou quaisquer outras informações obtidas durante a(s) sessão(ões).

§ 1º. Findo o procedimento os documentos originais apresentados serão devolvidos às partes.

§ 2º. O TCAC ficará registrado somente nos anais da Corregedoria Geral, sem registro nos assentamentos funcionais, constando o compromisso firmado pelo Defensor Público/Servidor, como medida alternativa ao procedimento disciplinar.

Art. 11. A(s) sessão(ões) e todo e qualquer atendimento efetuado na Câmara às partes serão reduzidos à ata e arquivados na pasta de procedimentos do caso.

§ 1º. Cada sessão ou reunião deverá ser objeto de ata própria assinada pelas partes e pelos integrantes da Câmara, documento de essencial importância por seu caráter documental para a continuidade dos trabalhos.

§ 2º. A pasta de procedimentos é confidencial e sigilosa, sob a guarda e responsabilidade da Câmara, até 120 dias após o arquivamento do procedimento, quando se dará a sua destruição.

Art. 12. Os processos na CMCT encerram-se:

- I. Pelo não comparecimento à sessão do Defensor Público/Servidor, suposto autor do fato;
 - II. Pela não aceitação da proposta de TCAC;
 - III. Com a assinatura do TCAC pelas partes;
 - IV. Pela revogação do TCAC.
- V. Por uma declaração escrita do Presidente da Câmara, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;
- VI. Se no curso do procedimento o Presidente concluir que a situação não se enquadra nas hipóteses de submissão à Câmara.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza-Ce., em 25 de maio de 2016.

LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará

ANEXO I**PROVIMENTO Nº 002/2016 – CORGER/DPGE/CE, de 25 de maio de 2016.
MOSELO DE CARTA/CONVITE**

Proc. nº _____
 Exmo. Sr. _____

CARTA/CONVITE DE ADESÃO À MEDIAÇÃO

Prezado Senhor,

A CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CMCT é órgão auxiliar das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral, incumbida da aplicação das medidas alternativas disciplinares aos membros e servidores da Defensoria Pública, conforme disposto na Resolução nº 128/2016 - CONSUP.

A CMCT funciona na Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, na sede administrativa da Instituição e atua dentro dos preceitos e técnicas da Mediação, Conciliação e Transação.

As medidas disciplinares alternativas previstas não possuem caráter punitivo e poderão ser adotadas a qualquer tempo, como forma de compor o procedimento.

Em decorrência do acima exposto, fica V. Exa. **convidado(a)** a manifestar-se sobre concordância à submissão às medidas disciplinares alternativas, previstas na Resolução nº 128/2016 - CONSUP, face à controvérsia levada ao conhecimento desta Câmara, cuja natureza consiste em:

Informamos que o seu comparecimento não é obrigatório e que a partir do recebimento do presente comunicado, V. Exa. está convidado(a) a participar de Sessão desta Câmara, a realizar-se no dia ____/____/____, às ____ horas, na sede da Câmara, situada à Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE., objetivando esclarecimentos acerca da aplicação de medidas disciplinares alternativas e possível assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC.

Fortaleza-Ce., ____ de ____ de ____.

 Presidente da Câmara de Mediação
 Conciliação e Transação da CORGER/DPGE/CE

ANEXO II**PROVIMENTO Nº 002/2016 – CORGER/DPGE/CE, de 25 de maio de 2016.**

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TCAC

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO/SERVIDOR

NOME		CPF
MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	
TITULARIDADE	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
E-MAIL	DDD/ TELEFONE	

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.)
DESCRIÇÃO DOS FATOS	

3. COMPONENTES DA CMCT/DPGE/CE

NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	ASSINATURA
NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	ASSINATURA
NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	ASSINATURA

4. CIÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO/SERVIDOR

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.

LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

5. MANIFESTAÇÃO DA CMCT

O servidor envolvido apresentou: MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO
 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO () SIM () NÃO
 MEDIDA ALTERNATIVA ADOTADA: () MEDIAÇÃO () CONCILIAÇÃO () TRANSAÇÃO
 PROPOSTA/CONDIÇÕES: _____

ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)
 Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao servidor envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado,

no prazo de ____ (____) dias, a contar da presente data, nos termos do art. 1º da Resolução nº 128/2016-CONSUP.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CMCT	ASSINATURA DO DEFENSOR/SERVIDOR	DATA / /
----------------------------------	---------------------------------	-------------

CONCLUSÃO

Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 128/2016-CONSUP, de 04 de março de 2016, concluo o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC e remeto os autos para HOMOLOGAÇÃO pelo Corregedor Geral.

NOME	FUNÇÃO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

6. DECISÃO DO CORREGEDOR GERAL

() HOMOLOGO a lavratura da proposta elaborada ao final deste TCAC.

() REJEITO a proposta elaborada ao final deste TCAC, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____

NOME	FUNÇÃO
LOCAL / DATA	ASSINATURA